

8. ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

8.1 ORGANIZAÇÃO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

Em Portugal, o ensino básico - universal, obrigatório e gratuito - tem, desde 1986, a duração de nove anos e compreende três ciclos sequenciais: 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo.

- *1º ciclo* compreende quatro anos de escolaridade, proporciona um ensino globalizante, com um único professor, eventualmente acompanhado por outros técnicos de educação para actividades especiais.
- *2º ciclo* compreende dois anos de escolaridade, proporciona um ensino organizado por áreas pluridisciplinares de formação básica, cada uma estando a cargo de um ou de vários professores.
- *3º ciclo* compreende três anos de escolaridade e organiza-se à volta de um conjunto de disciplinas, integrando, também, áreas vocacionais. Cada disciplina ou grupo de disciplinas está a cargo de um professor.

A articulação entre os ciclos obedece a uma sequência progressiva de objectivos, programas e metodologias de ensino/aprendizagem, de modo que cada ciclo complete, aprofunde e alargue o ciclo anterior, numa perspectiva de unidade global do ensino básico.

8.1.1 PRINCÍPIOS GERAIS. BASE LEGISLATIVA DE REFERÊNCIA

Objectivos gerais

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, são objectivos do ensino básico:

- a) assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidades de raciocínio, memória, espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores de solidariedade social;
- b) assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;
- c) proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar actividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detectando e estimulando aptidões nestes domínios;
- d) proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira e a iniciação de uma segunda;
- e) proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho;
- f) fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta, numa perspectiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;
- g) desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;
- h) proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio-afectiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;
- i) proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;
- j) assegurar às crianças com necessidades educativas específicas, devidas designadamente a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;
- k) fomentar o gosto por uma constante actualização de conhecimentos;
- l) participar no processo de informação e orientação educacionais em colaboração com as famílias;

m) proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;

n) criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

Objectivos específicos

1º ciclo

O desenvolvimento da linguagem oral; a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita; a iniciação e progressivo domínio das noções essenciais de aritmética e do cálculo; a iniciação e progressivo domínio do meio físico e social; a iniciação e progressivo domínio das expressões plástica, dramática, musical e motora.

2º ciclo

Os objectivos específicos deste ciclo incidem na formação humanística, artística, física e desportiva, científica e tecnológica e na educação moral e cívica, por forma habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos e instrumentos de trabalho e de conhecimento que permitam o prosseguimento da sua formação, numa perspectiva do desenvolvimento de atitudes activas e conscientes perante a comunidade e os seus problemas.

3º ciclo

Constituem objectivos específicos do 3º ciclo a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, indispensável ao ingresso na vida activa e ao prosseguimento de estudos, como também a orientação escolar e profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida activa com respeito pela realização autónoma da pessoa humana.

Base legislativa de referência

É a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo – que estabelece o quadro de referência da reforma do sistema educativo, fixando, para a educação escolar, a obrigatoriedade, gratuidade e universalidade do ensino básico, com a duração de nove anos, bem como o grupo etário abrangido, objectivos e sua organização.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, estabeleceu uma reforma curricular para o ensino básico (e secundário) a partir do ano lectivo de 1989/90, a qual suporta a estrutura curricular vigente nos vários ciclos. Contudo, no

ano lectivo de 1996/97, com base na experiência adquirida, foi lançado um projecto de reflexão participada dos currículos do ensino básico, tendo em vista construir um currículo nacional a partir de aprendizagens nucleares e competências a atingir no final de cada ciclo e nível de ensino, reforçando a coerência e sequencialidade entre os três ciclos e a articulação com o ensino secundário. Com base nessa reflexão, o Ministério da Educação produziu o documento orientador das políticas para o ensino básico, que sintetizou os aspectos a considerar na reorganização curricular. A aplicação dos novos desenhos curriculares dos 1º e 2º ciclos será feita a partir do ano lectivo de 2001-2002 e os dos 3º ciclo a partir de 2002-2003, no que respeita ao 7º ano de escolaridade, estendendo-se progressivamente aos 8º e 9º anos de escolaridade nos anos lectivos subsequentes.

A autonomia das escolas e os regimes de gestão foram objecto de vários diplomas, como se referiu no cap. 3, o último dos quais é o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, que se aplica a todos os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e que, de forma inovadora, assumiu como condição estrutural a plena inclusão do 1º ciclo.

O Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, definiu os apoios e complementos educativos a conceder na escolaridade obrigatória, tendo o Despacho Conjunto n.º 105/97, de 1 de Julho, alterado o enquadramento normativo dado aos apoios educativos, numa perspectiva de *escola inclusiva*. O Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de Maio, criou os Serviços de Psicologia e Orientação Escolar.

Foram lançadas medidas tendo em vista o combate ao insucesso escolar e à exclusão. Assim, o Despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho, define o enquadramento legal para os *currículos alternativos*. O Despacho n.º 147-B/ME/96, de 1 de Agosto, consagrou a possibilidade de os estabelecimentos de educação e de ensino se associarem com vista à constituição dos *territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP)*. O Despacho conjunto n.º 506/98, de 30 de Julho, determina que, até ao final de 1999/2000, estes se vão integrando no processo global de reorganização da rede educativa, tendo em vista a plena aplicação do regime de autonomia, administração e gestão das escolas, bem como dos agrupamentos de escolas estipulado no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, acima citado. Através do Despacho n.º 4848/97, de 30 de Julho, e do Despacho n.º 9590/99, de 14 de Maio, foram aprovadas medidas de incentivo, apoio e acompanhamento ao desenvolvimento, pelas escolas, de modalidades de *gestão flexível do currículo*, assim como os princípios regulamentadores. Foi também criado o *Programa ALFA* (pelo Despacho n.º 10322/99, de 26 de Maio), que visa a valorização e rentabilização de todos os recursos disponíveis no sistema, com vista ao apoio e enriquecimento das condições de trabalho pedagógico no 1º ciclo. Por outro lado, por iniciativa conjunta dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, foi estabelecido,

através do Despacho conjunto n.º 123/97, de 7 de Julho, o regime de desenvolvimento de *cursos de educação e formação profissional inicial* com o duplo objectivo de assegurar o cumprimento da escolaridade básica de nove anos, associada a uma formação que qualifica e de proporcionar a jovens que concluíram a escolaridade básica obrigatória o acesso a um ano de formação profissional qualificável certificada de nível II, e o *Programa Integrado de Educação e Formação* (pelo Despacho conjunto n.º 882/99, de 15 de Outubro, dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade), no âmbito do combate à exploração do trabalho infantil, mediante a disponibilização de um conjunto de medidas de educação e formação facilitadoras do cumprimento da escolaridade obrigatória por parte de crianças e jovens menores de 16 anos.

8.1.2 LOCAIS ONDE SE MINISTRA O ENSINO BÁSICO. MAPA ESCOLAR

O ensino correspondente aos três ciclos da escolaridade básica é ministrado em estabelecimentos escolares com tipologias diversas, que englobam, no todo ou em parte, esses ciclos.

Em regiões carenciadas de recursos, o 3º ciclo pode ser ministrado em estabelecimentos de ensino secundário.

Em regime de experiência, e obedecendo a princípios comuns, criaram-se *escolas básicas integradas*, onde se ministram conjuntamente, a educação pré-escolar e 1º ciclo, 1º e 2º ciclos, 2º e 3º ciclos ou ainda 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico.

Os 2º e 3º ciclos podem ser frequentados, também, em *postos de recepção do Ensino Básico Mediatizado (EBM)*, que funcionam em zonas de reduzida densidade populacional e de difícil acesso.

Conforme referido no ponto 5.3.7, está a proceder-se à reorganização da rede escolar, com as tipologias constantes do mapa que se segue:

- Escola básica integrada com jardim de infância - EBI 2,3/JI;
- Escola básica de 1º e 2º ciclos - EB1,2;
- Escola Básica de 1º,2º e 3º ciclos - EB1,2,3;
- Escola Básica de 2º e 3º ciclos - EB2,3.

O planeamento e a gestão do parque escolar compete aos órgãos do poder regional (Direcções Regionais de Educação) e do poder local (autarquias), no caso dos estabelecimentos escolares do 1º ciclo.

8.1.3 ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ACESSOS, IDADES, CICLOS

1º ciclo

Ingressam no 1º ciclo do ensino básico as crianças que completam 6 anos de idade até 15 de Setembro de cada ano escolar.

Facultativamente, podem efectuar a matrícula no 1º ano de escolaridade as crianças que:

- completem 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro;
- completem 5 anos de idade antes do início do ano escolar, desde que seja revelada a existência de precocidade.

A matrícula destes alunos está dependente da existência de vaga na escola, não podendo, em caso algum, implicar a alteração do regime de funcionamento.

O preenchimento das vagas existentes será feito com rigorosa observância da data de nascimento das crianças, tendo prioridade os mais velhos.

2º ciclo

Têm acesso ao 2º ciclo do ensino básico os alunos que tenham completado, com aproveitamento, o 1º ciclo do ensino básico, com a idade mínima de 9 anos.

A renovação da matrícula é obrigatória no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, no ano escolar anterior.

3º ciclo

Têm acesso ao 3º ciclo do ensino básico todos os alunos que completaram o 2º ciclo com aproveitamento, ou sejam possuidores de habilitações consideradas equivalentes.

A renovação de matrícula é obrigatória no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno no ano escolar anterior.

A obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos de idade.

As escolas não podem recusar a aceitação de qualquer pedido de matrícula ou renovação de matrícula dentro das normas legais.

Se a escola verificar a existência de excedentes, deve proceder, em colaboração com a Direcção Regional de Educação, à transferência para a escola pretendida pelo encarregado de educação, mencionada no respectivo boletim de matrícula ou renovação de matrícula.

8.1.4 ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS E CONTEÚDOS

Relativamente às novas estruturas curriculares, a sua aplicação está prevista a partir do ano lectivo de 2001-2002 para os 1º e 2º ciclos e a partir de 2002-2003 para o 7º ano de escolaridade, estendendo-se progressivamente aos 8º e 9º anos de escolaridade nos anos lectivos subsequentes.

Princípios orientadores da organização e da gestão curricular

Da reflexão realizada sobre currículos do ensino básico emergiu a necessidade de construir um currículo nacional assente no desenvolvimento de um eixo comum que articule saberes de referência com as competências de saída do ensino básico, garantindo, simultaneamente, a existência de referenciais nacionais de exigência e qualidade, e a possibilidade de uma gestão curricular flexível, adequada aos contextos específicos de cada escola.

Por gestão flexível do currículo entende-se a possibilidade de cada escola organizar e gerir autonomamente o processo de ensino/aprendizagem, tomando como referência os saberes e as competências nucleares a desenvolver pelos alunos no final de cada ciclo e no final da escolaridade básica, adequando-o às necessidades diferenciadas de cada contexto escolar e podendo contemplar a introdução no currículo de componentes locais e regionais.

A adesão ao projecto de gestão flexível do currículo depende da iniciativa dos estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares ou cooperativos. A autorização para o desenvolvimento destes projectos é da competência do Director do Departamento da Educação Básica, após parecer das respectivas Direcções Regionais de Educação.

A elaboração de projectos de gestão flexível do currículo deve obedecer a determinados requisitos, nomeadamente a integração no projecto educativo da escola, a identificação da equipa responsável pela coordenação, a indicação do desenho curricular proposto, a listagem de necessidades inerentes ao desenvolvimento do projecto. Os projectos de gestão flexível do currículo iniciaram-se no ano lectivo de 1997/98, em 10 escolas, subindo para 100 escolas e respectivos agrupamentos, no ano lectivo de 1999/00.

Relativamente aos novos desenhos curriculares, a implementar gradualmente a partir de 2001-2002, constituem traves mestras desta reorganização a introdução de três novas áreas curriculares não disciplinares: a área de projecto, o estudo acompanhado e a educação para a cidadania, assim como a introdução de uma segunda língua estrangeira de frequência obrigatória no 3º ciclo do ensino básico. Constitui ainda formação transdisciplinar de carácter instrumental a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

O desenvolvimento das áreas curriculares não disciplinares no 1º ciclo é da responsabilidade do professor titular de turma. Nos 2º e 3º ciclos, o desenho curricular comporta, por regra, uma carga horária semanal de trinta horas, nas quais deverão estar incluídas as áreas curriculares não disciplinares, com a seguinte carga horária:

- a) *Estudo Acompanhado* (2 horas);
- b) *Projecto Interdisciplinar* (2 horas);
- c) *Educação para a Cidadania* (1 hora).

No 3º ciclo, o desenho curricular deve ainda considerar:

- a) *A introdução da segunda língua estrangeira;*
- b) *A sequencialidade disciplinar ao longo do ciclo;*
- c) *Uma área disciplinar de Educação Artística e Tecnológica.*

Sem prejuízo do acima exposto, os estabelecimentos de ensino devem também proporcionar aos alunos actividades de enriquecimento do currículo, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica e cultural, incidindo nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Para mais informação sobre os planos de estudo do ensino básico, ver Quadro dos planos curriculares em vigor (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) e Quadro de Componentes do currículo e carga horária a implementar a partir de 2001-2002.

Orientações metodológicas

Tendo como referência os princípios consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente no que diz respeito ao «desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo» à «formação de cidadãos livres» e à «realização integral do aluno», as metodologias preconizadas nos programas do ensino básico apontam para que:

- o aluno se torne agente activo e consciente da sua própria aprendizagem;
- se mobilizem os interesses, experiências e conhecimentos dos alunos para o desenvolvimento de atitudes e capacidades que conduzam a uma autonomia na pesquisa e manipulação da informação, possibilitando, assim, a descoberta e a invenção;
- se promova a relação escola/meio, de modo a que os alunos possam utilizar os seus conhecimentos para transformarem o meio.

Dado que as actividades educativas se centram no aluno, o professor assume-se, cada vez mais, como um criador de situações de aprendizagem, propondo actividades que partam da experiência do estudante, proporcionando-lhe o gosto de aprender e o desenvolvimento do espírito de pesquisa e de criatividade.

Simultaneamente, o professor é um dinamizador e orientador do processo, adaptando estratégias que envolvam o aluno de uma forma cada vez mais independente e pessoal. Neste sentido, cabe ao docente assegurar as condições e os meios que, gradualmente, desenvolvam no aluno as capacidades de organizar, controlar e avaliar a sua própria aprendizagem.

Cabe, ainda, ao professor criar um ambiente de trabalho agradável e estimulante para todos, conducente ao sucesso, recorrendo a práticas pedagógicas diferenciadas, compatíveis com a heterogeneidade de experiências e ritmos de aprendizagem dos alunos.

8.1.5 AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

A avaliação, ao permitir a recolha de informações e a tomada de decisões adequadas às necessidades e capacidades dos alunos, visa garantir o cumprimento dos objectivos da escolaridade obrigatória e o sucesso educativo dos alunos.

Enquanto elemento regulador da prática educativa, tem um carácter sistemático e contínuo.

A avaliação envolve o professorado em trabalho de grupo, particularmente no *Conselho de Turma* e conta com a participação dos alunos, dos encarregados de educação e de serviços educativos, nomeadamente de psicologia e orientação e de educação especial.

No ensino básico utilizam-se várias modalidades de avaliação, que devem harmonizar-se e contribuir para o sucesso dos estudantes e para a qualidade do sistema:

Avaliação formativa

Destina-se a fornecer informação qualitativa e descritiva sobre os vários domínios da aprendizagem, de forma a permitir estabelecer metas intermédias e adoptar novas metodologias e medidas de apoio.

É da responsabilidade conjunta do docente, em diálogo com os alunos e os outros professores, cabendo ao Director de Turma, nos 2º e 3º ciclos, a função de coordenar a avaliação no final de cada período lectivo, garantindo o seu carácter globalizante e integrante.

Avaliação sumativa

Consiste num juízo globalizante sobre conhecimentos, competências, capacidades e atitudes do aluno e assenta em critérios gerais definidos pelo *Conselho Escolar* (1º ciclo) ou *Conselho Pedagógico* (2º e 3º ciclos).

Ocorre no final de cada período e no final de cada ciclo.

No final do 3º ciclo realiza-se uma prova global, a nível de turma, em todas as disciplinas, excepto em Educação Física, em Desenvolvimento Pessoal e Social e em Educação Moral e Religiosa Católica ou de outras confissões.

Esta prova, constituindo um dos instrumentos de avaliação sumativa, incide sobre os programas de cada disciplina do 3º ciclo, em geral, e sobre competências e conhecimentos no âmbito do ano curricular em que é realizada, em particular.

No 1º ciclo exprime-se de forma descritiva; nos 2º e 3º ciclos, numa escala de níveis de 1 a 5, acompanhada de registos descritivos da avaliação formativa.

No final de cada ano escolar e de cada ciclo exprime-se, para efeitos de progressão ou de retenção, com a menção “Aprovado”/“Não Aprovado”.

A retenção tem sempre um carácter excepcional e ocorre quando o aluno revela grande atraso em relação aos objectivos definidos, depois de esgotados todos os recursos e apoios pedagógicos, obtendo nível inferior a 3 em mais de 3 disciplinas em anos não terminais de ciclo e mais de 2 nos outros anos, quando se inclua cumulativamente Português e Matemática.

A retenção implica repetição de todo o plano de estudos, ou cumprimento de um plano específico que integre, apenas, as disciplinas ou áreas disciplinares em que o aluno revelou grande atraso.

Quando o Conselho Escolar (1º ciclo) ou Conselho de Turma (2º e 3º ciclos) verificam no final do 2º período que o aluno corre riscos de ser retido nesse ano, procede-se a uma avaliação sumativa extraordinária, adoptando um plano de recuperação do aluno, cujos efeitos são avaliados no final desse ano.

Avaliação especializada

Consiste num processo de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar numa das seguintes situações:

- em qualquer altura do ano lectivo, quando se estabeleça uma programação individualizada que possa contribuir para o sucesso educativo do aluno, com conhecimento e acordo prévio do encarregado de educação;
- quando haja uma retenção repetida no mesmo ano de escolaridade.

A retenção repetida deve ser ratificada em Conselho Pedagógico, com base num relatório elaborado pelo Director de Turma, contendo, também, um plano de apoio específico para o ano seguinte.

No caso de não concordância da decisão, cabe recurso do encarregado de educação para o Director Regional de Educação.

Avaliação aferida

Visa avaliar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, com vista ao seu aperfeiçoamento e nunca influencia a avaliação dos alunos.

As provas aferidas são testes elaborados por especialistas, com correcções e classificações estandardizadas.

Avaliação externa

Os estudantes do ensino particular e cooperativo sem paralelismo ou autonomia pedagógica dos ensinos individual e doméstico, no final dos 2º e 3º ciclos, realizam exames, a nível nacional, para prosseguimento de estudos.

8.1.6 CERTIFICAÇÃO

A aprovação na avaliação sumativa final do 3º ciclo confere a atribuição de um *diploma do ensino básico*.

Os alunos que atingiram a idade limite da escolaridade obrigatória com assiduidade, mas sem aproveitamento, possuem um *certificado do cumprimento da escolaridade obrigatória*. Neste caso, os alunos podem candidatar-se a exame final, a

nível de escola, para obtenção de diploma, a realizar na 1ª quinzena de Setembro, beneficiando de apoio específico, organizado pelos órgãos da escola.

8.1.7 PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO

Os docentes do ensino básico (tal como os do ensino secundário e os educadores de infância) são recrutados nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Decreto-Lei n.º 344/89, de 14 de Outubro (ordenamento jurídico da formação de educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário).

Conforme já referido no capítulo 7.1.5, a Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, alterou alguns artigos da Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente o art.º 31º, referente à *formação inicial* de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, segundo a qual os educadores de infância e os docentes dos ensinos básico e secundário adquirem a qualificação profissional através de cursos superiores que conferem o grau de licenciatura, organizados de acordo com as necessidades do desempenho profissional no respectivo nível de educação e ensino. Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto regulou as condições em que os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário, titulares de um grau de bacharel ou equivalente, para efeitos de prosseguimento de estudos, podem adquirir o grau académico de licenciado, e o Decreto-Lei n.º 194/99, de 7 de Junho, estabeleceu o sistema de acreditação dos cursos de formação inicial dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário, da responsabilidade do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores (INAFOP).

Os cursos de formação inicial de professores do ensino básico dispõem de uma estrutura que inclui uma componente de formação pessoal, social, cultural, científica, tecnológica, técnica ou artística ajustada à futura docência, uma componente de ciências da educação e uma componente de prática pedagógica orientada.

Pelo Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, foi aprovado o regime jurídico *da formação especializada* de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário. A formação especializada é uma formação acrescida, proporcionada e certificada pelas instituições de ensino superior, que habilita os docentes para o desempenho de cargos, actividades e funções especializadas no sistema educativo. O regime jurídico definiu as áreas de formação especializada, os princípios gerais e os requisitos a que devem obedecer os cursos, nomeadamente no domínio da organização curricular, bem como a metodologia para a sua acreditação. Complementarmente, o Despacho conjunto n.º 198/99, de 3 de Março, procedeu à

definição dos perfis de competências dos titulares destes cursos nas áreas de educação especial, administração escolar e administração educacional, animação sócio-cultural, orientação educativa, organização e desenvolvimento curricular, supervisão pedagógica e formação de formadores, gestão e animação da formação, comunicação educacional e gestão da informação.

Além da formação inicial, existe ainda a *formação em serviço*, ou seja, o direito à realização da profissionalização, posteriormente à aquisição das habilitações académicas, realizada num período de dois anos escolares. A profissionalização em serviço compreende duas componentes sequenciais: Ciências da Educação e Projecto de Formação de Acção Pedagógica.

Ao longo da carreira docente constitui um direito e um dever dos docentes do ensino básico a *formação contínua*, como complemento e actualização da formação inicial, no âmbito do desenvolvimento profissional permanente, numa perspectiva de auto-aprendizagem. A formação contínua constitui, também, condição necessária para a progressão na carreira. O Decreto-Lei n.º 249/92, de 29 de Outubro aprovou o regime jurídico da formação contínua de professores. Através de legislação posterior, várias alterações foram introduzidas, nomeadamente da Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro. O Despacho n.º 4469/99, de 22 de Julho, aprovou o regime de enquadramento e acreditação de novas modalidades de formação contínua centrada na vida das escolas e no desenvolvimento dos seus projectos educativos, designadamente projectos, círculos de estudo e oficinas de formação.

Relativamente às entidades formadoras, são constituídas por instituições de ensino superior de formação de docentes, por centros de formação de associações de escolas ou centros de formação de associações de professores, devidamente legalizadas.

Supletivamente, os serviços da administração central ou regional de educação podem promover acções de formação contínua em áreas de interesse relevante para o desenvolvimento da reforma educativa, em educação especial e em formação profissional.

A formação contínua e especializada dos professores passará a ter em conta os novos conteúdos das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares da reorganização do ensino básico, em modalidades de formação centradas na escola, nas práticas profissionais, bem como prestará particular atenção às áreas de desenvolvimento curricular, de supervisão pedagógica e de orientação educativa.

Este assunto será retomado no cap. 14 “Pessoal Docente: situação e formação”.

8.2 DADOS DA EDUCAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.2.1 ALUNOS, PROFESSORES E CENTROS

ANO: 1997/98 (1º CICLO)

	Público	Particular	Total
Alunos	488 207	51 163	535 370
Professores	35 003	2 444(*)	37 447
Estabelecimentos	9 234	720	9 954

(*) Continente

Fonte: O Sistema Educativo em Portugal, Eurydice 2001

ANO: 1997/98 (2º CICLO)

	Público	Particular	Total
Alunos	252 228	26 629	278 852
Professores	27 479(*)	2 604(*)	30 083(*)
Estabelecimentos	749(*)	260(*)	1 009(*)

(*) Continente

Fonte: O Sistema Educativo em Portugal, Eurydice 2001

ANO: 1997/98 (3º CICLO)

	Público	Particular	Total
Alunos	375 044	37 872	412 916
Professores (*)	71 939	7 021	78 960
Estabelecimentos	1 093	219	1 312

(*) Inclui professores de ensino secundário

Fonte: O Sistema Educativo em Portugal, Eurydice 2001

8.2.2 PESSOAL DE APOIO EDUCATIVO

Ver epígrafe 7.2.3

8.2.3 NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS E DE REPETIDORES

ANOS CONSIDERADOS 1995/96 E 1996/97

Ano de escolaridade	Taxa de progressão	Taxa de repetência	Taxa de abandono
1º	98.5	0	1.5
2º	83.7	15.2	1.1
3º	91.2	8.1	0.8
4º	86.7	14.0	-0.7
5º	85.8	11.1	3.1
6º	88.4	8.9	2.7
7º	79.7	13.2	7.0
8º	81.5	11.7	6.8
9º	-	7.7	7.4

Fonte: DAPP

8.3 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

8.3.1 ADAPTAÇÃO DOS CURRÍCULOS

A prevenção da desistência e do abandono na escolaridade obrigatória, como forma de combater a exclusão social, assim como a necessidade prevista no modelo de aprendizagem e avaliação aprovado em 1992 de serem previstas medidas de compensação educativa, traduzidas no desenvolvimento de programas específicos e alternativos destinados a superar dificuldades detectadas no decurso do processo educativo, exigiu medidas que pusessem à disposição dos jovens em risco de abandono, por insucessos repetidos, uma hipótese de reganharem a sua auto-estima, através da descoberta de um sentido prático para tudo o que aprendem, criando um clima de aceitação facilitador de todo o processo de formação, quer a nível da aquisição de conhecimentos, quer de atitudes, comportamentos e valores. É neste quadro que surge o Despacho 22/SEEI/96, de 19 de Junho, que, ao dar enquadramento legal a inúmeras experiências no terreno, veio permitir a constituição de turmas de *currículo alternativo*, como uma via inovadora na procura de soluções ajustadas à diversidade dos casos que não se enquadram quer no ensino regular quer no ensino recorrente.

A estrutura curricular para cada ciclo tem como referência os planos curriculares do ensino regular e do ensino recorrente, introduzindo, eventualmente, novas áreas disciplinares adequadas às condições e necessidades de cada grupo de alunos. À formação escolar é acrescida uma formação artística, vocacional, pré-profissional ou profissional, consoante se considere pedagogicamente aconselhado, que permita uma primeira abordagem no domínio das artes e ofícios, de técnicas, das tecnologias em geral ou ainda a clarificação de experiências e dos conhecimentos que o aluno possua. A organização destes currículos é da responsabilidade da escola, cabendo ao *Conselho de Acompanhamento*, presidido pelo director do Departamento da Educação Básica, propor orientações pedagógicas, autorizar e elaborar o relatório anual e promover a divulgação das experiências.

Os conteúdos da formação são determinados tendo em consideração os resultados de uma avaliação diagnóstica que contemple os saberes e as práticas adquiridas, os interesses e necessidades dos alunos e do meio em que se inserem, a articulação entre as diferentes componentes do currículo, como também com outras actividades extracurriculares, a duração do curso e a carga horária semanal, tendo em conta o ciclo de ensino em que os alunos vão obter certificação, não devendo ultrapassar sete horas diárias nos cursos diurnos e quatro horas diárias no regime nocturno. A constituição de turmas não deverá ultrapassar os quinze alunos.

A avaliação dos estudantes é contínua e efectua-se segundo critérios de competência.

No ano lectivo de 1998/99, encontravam-se a desenvolver turmas de currículos alternativos 425 escolas, abrangendo 10 620 alunos.

8.3.2 OS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Em situações especiais, nomeadamente, inserção da escola em zonas de graves carências sócio-económicas e culturais, elevada frequência de alunos integrados em programas de apoio no âmbito da educação especial, escolas com população escolar com necessidades de integração multicultural, existem, em regime experimental, desde o ano lectivo de 1996/97, agrupamentos de escolas, consideradas *territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP)*, onde se desenvolvem projectos plurianuais que visam a melhoria da qualidade educativa e a promoção da inovação.

Com efeito, por forma a prevenir os factores de exclusão social, o Despacho 147-B/ME/96, de 1 de Agosto, e o Despacho 73-SEAE/SEEI/96, de 10 de Julho, vieram consagrar a possibilidade alguns estabelecimentos de educação e ensino se associarem com vista a uma gestão integrada de recursos e sua adequação às necessidades das respectivas populações escolares. Importando criar condições que permitam garantir a universalização da educação básica de qualidade e promover o sucesso educativo de todos os alunos, e muito particularmente das crianças e dos jovens que se encontram em situação de risco de exclusão social e escolar, foram criados, a partir do ano lectivo de 1996/97 os *territórios educativos de intervenção prioritária*, que são agrupamentos de escolas nas quais se procederá ao desenvolvimento de projectos que visem a melhoria da qualidade educativa e a promoção da educação.

As escolas integrantes de um TEIP desenvolvem um trabalho conjunto com vista à elaboração de um projecto educativo no qual está contemplada a intervenção de vários parceiros, designadamente professores, alunos, pessoal não docente, associação de pais, autarquias locais, associações culturais e associações recreativas.

O projecto educativo de um TEIP deve contemplar obrigatoriamente a formulação das seguintes prioridades de desenvolvimento pedagógico:

a) criação de condições para a promoção do sucesso educativo e escolar das crianças e dos jovens, prevenindo, do mesmo modo, o absentismo e o abandono escolar, através da diversificação das ofertas formativas;

- b) definição das necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- c) articulação estreita com a comunidade local, promovendo a gestão integrada de recursos e o desenvolvimento de actividades de âmbito educativo, cultural, desportivo e de ocupação de tempos livres.

Os TEIP beneficiaram de condições especiais para o desenvolvimento dos respectivos projectos. Para assegurar a coordenação das várias intervenções e a articulação entre a educação pré-escolar e os diferentes ciclos do ensino básico, existe, em cada TEIP, o *Conselho Pedagógico do território educativo*, cuja composição inclui, de forma equilibrada, representante dos vários níveis, modalidades e ciclos de ensino, podendo agregar, de acordo com o projecto apresentado, representantes das associações de pais, dos serviços locais de saúde e de segurança social, bem como da autarquia local.

O projecto do TEIP está sediado num dos estabelecimentos de educação ou de ensino que o integram, sendo a sua coordenação assegurada pelo respectivo órgão de gestão.

No ano lectivo de 1998/99, existiam 47 TEIP, integrando 330 escolas. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, relativo à autonomia e territorialização, cuja construção assenta nas estratégias de organização pedagógica e administrativa dos TEIP, iniciou-se um processo de reorganização da rede escolar, tendo com parâmetro fundamental a optimização dos recursos educativos disponíveis em cada região. Prevê-se que, até 2000-2001, todos os estabelecimentos de educação e ensino estejam agrupados e mais capazes de encorajar respostas ajustadas às necessidades das crianças e jovens que os frequentam. Tendo os TEIP sido pioneiros neste processo de territorialização, integrarão o quadro normal da reorganização da rede escolar, podendo ser reforçados os territórios cuja situação o justifique.

8.3.3 INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

No âmbito dos objectivos do sistema educativo, a educação especial visa, em particular, a recuperação e a integração sócio-educativa dos indivíduos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências físicas ou mentais. A educação especial é parte integrante da educação escolar, regendo-se embora por disposições especiais.

Com efeito, a política educativa portuguesa em matéria de educação especial privilegia, sempre que possível, a opção pela educação integrada nos estabelecimentos regulares de ensino das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

Há legislação específica sobre a integração de crianças com necessidades específicas nos estabelecimentos públicos de ensino dos níveis básico e secundário, tendo em vista uma escola inclusiva: o Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto e a Portaria n.º 611/93, de 29 de Junho.

O Regime Educativo Especial, que consiste na adaptação das condições em que se processa o ensino e a aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, quando integrados no ensino regular, é constituído pelas seguintes medidas:

- equipamentos especiais de compensação;
- adaptações curriculares;
- condições especiais de matrícula;
- condições especiais de frequência;
- condições especiais de avaliação;
- adequação na organização de classes ou de turmas;
- apoio pedagógico acrescido;
- ensino especial.

A aplicação destas medidas é da competência dos Órgãos de direcção, administração e gestão das escolas que contam com o apoio dos *Serviços de Psicologia e de Orientação* e das *equipas de Educação Especial*.

Os currículos escolares próprios podem ser adaptados ao tipo e grau de deficiência que revelarem os alunos abrangidos pelo regime de Educação Especial, passando a currículos alternativos, em que se proporciona uma aprendizagem de conteúdos específicos, através da elaboração de um plano educativo individual (Decreto Lei n.º 319/91 de 23 de Agosto).

Nos casos em que a aplicação das medidas do regime educativo especial se revele comprovadamente insuficiente, o órgão de direcção, administração e gestão da escola da área pedagógica de residência do aluno pode realizar e conduzir o encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais para *instituições de ensino especial*, com base em proposta fundamentada pelos *Serviços de Psicologia e Orientação* e pela *Equipa de Educação Especial*. Estes serviços são serviços especializados que prestam apoio técnico-pedagógico aos alunos com necessidades educativas especiais.

Os *Serviços de Psicologia e Orientação* têm como principais competências neste domínio:

- colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a implementação de acções preventivas e de medidas educativas especiais;
- assegurar em colaboração com outros serviços, designadamente os de Educação Especial, a detecção de alunos com necessidades educativas especiais, avaliar a sua situação e estudar as intervenções adequadas;
- participar em acções comunitárias destinadas a promover o sucesso escolar, bem como colaborar em programas destinados a eliminar a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático.

As *Equipas de Educação Especial* têm como principais competências:

- identificar e avaliar as crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- promover o processo de integração familiar, escolar e social dessas crianças e jovens;
- apoiar o processo de integração de alunos com necessidades educativas especiais, envolvendo os alunos, pais e professores.

Este assunto é retomado, de forma mais pormenorizada, no capítulo “11. Educação Especial”.

8.3.4 SERVIÇOS ADICIONAIS AOS ALUNOS: ORIENTAÇÃO ESCOLAR, SANITÁRIA

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece o princípio de uma justa e efectiva igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, com especial relevância para o ensino básico.

Orientação escolar

Nas escolas existem Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), que actuam nos domínios da orientação escolar, do apoio psicopedagógico a alunos, pais e professores no contexto das actividades educativas e do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais.

Cabe a psicólogos ou professores com preparação específica desenvolver estes apoios, obrigatoriamente nas seguintes situações:

- na avaliação especializada;

- no apoio a alunos com abandono escolar ou assiduidade irregular;
- na orientação vocacional dos alunos do 9º ano;
- na adopção de medidas de apoio pedagógico.

Medidas de apoio pedagógico

Compete às escolas organizar, acompanhar e avaliar medidas de apoio pedagógico, de forma a que todos os alunos consigam realizar as aprendizagens, de acordo com os ritmos próprios.

O apoio pedagógico pode revestir as seguintes modalidades e estratégias:

- ensino diferenciado na sala de aula com o mesmo currículo;
- grupos de nível de carácter temporário;
- gestão diferenciada dos espaços e tempos lectivos;
- currículos alternativos;
- salas de estudo;
- programas específicos elaborados pelo professor;
- programas interdisciplinares (2º e 3º ciclos);
- programas de entreajuda de alunos;
- programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo e acompanhamento do aluno;
- programas de ocupação dos tempos livres incluindo os decorrentes da falta de professores e de actividades de complemento curricular;
- programas de compensação no início do ano escolar.

Para conseguir a implementação destas medidas, a escola dispõe de um crédito horário semanal até 7% do total de horas curriculares existentes.

Recentemente, através do Despacho conjunto n.º 942/99, de 3 de Novembro, foi aprovado o Regulamento do *Programa Educação/Emprego*, que enquadra a função de animador para a educação em duas vertentes: animação escolar e mediação cultural. No respeitante à animação escolar, orientada para a ocupação de tempos livres dos jovens e crianças dos ensinos básico e secundário e da educação pré-

escolar, abre-se a porta para o acesso a novos conhecimentos e interesses que ajudem a revelar capacidades. Por sua vez, a mediação cultural torna possível a integração social dos alunos pertencentes a minorias étnicas, a fim de que se assegure a todos um ensino e aprendizagem de qualidade.

Com vista à promoção da saúde dos alunos em idade escolar, são desenvolvidas várias acções no âmbito do *Programa de Promoção e Educação para a Saúde*. Terminado este Programa em Agosto de 1999, actualmente, é à Comissão de Coordenação da Promoção e Educação da Saúde, criada pelo Despacho n.º 15587/99, de 12 de Agosto, que incumbe coordenar a intervenção para a promoção da saúde em meio escolar, nomeadamente nas áreas de intervenção definidas como prioritárias no Despacho conjunto n.º 271/98, de 23 de Março: alimentação, saúde oral, sexualidade, segurança, vacinação, prevenção do uso e abuso de substâncias lícitas e ilícitas e da SIDA.

8.3.5 EDUCAÇÃO FÍSICA E ACTIVIDADES DESPORTIVAS

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece, como um dos objectivos do ensino básico e secundário, proporcionar o desenvolvimento físico e motor, como parte integrante da formação geral do aluno e um meio de potenciar outros domínios de conhecimento.

As escolas devem possuir espaços específicos cobertos e espaços abertos, para a prática da educação física e das actividades desportivas.

Em condições de carência de instalações, a carga horária semanal do ensino básico pode ser reduzida, no 3º ciclo, de 3 para 2 horas.

Cabe às escolas providenciar para que se organizem Clubes de Desporto Escolar, integrados no programa de actividades de acompanhamento curricular.

O Clube do Desporto Escolar deve organizar grupos ou equipas por modalidade/ escalão etário/sexo, tendo cada uma um professor responsável.

É da incumbência do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, criado pelo Decreto-Lei n.º 165/96, de 5 de Setembro, o planeamento, dinamização e coordenação do desporto escolar nos ensinos básico e secundário

Os alunos praticantes de desporto de alta competição têm um regime escolar específico, de acordo com a prática de tais actividades, nomeadamente: horário que melhor se adapte à sua actividade desportiva; períodos especiais para a realização de provas de avaliação; aulas de apoio pedagógico compensatórias da falta de assiduidade, por motivo da actividade desportiva.

8.3.6 OUTRAS MODALIDADES ESPECIAIS NO ENSINO BÁSICO

Para além da educação especial, existem, a nível básico, outras modalidades especiais de educação escolar (cf. 4.2), nomeadamente as seguintes: o *ensino recorrente* (que será tratado no capítulo “12. Educação de Adultos”), o *ensino a distância* e o *ensino português no estrangeiro*, dos quais se falará seguidamente.

O ensino a distância/ensino básico mediatizado

A actual estrutura de projecto do *ensino básico mediatizado* (EBM) nasceu em 1964 com a designação de *Telescola*. A estrutura criada na altura destinava-se a contribuir para a diminuição das enormes assimetrias verificadas no desenvolvimento regional, bem como a colmatar lacunas graves existentes na rede escolar, através de cursos ministrados via RTP.

Em 1979, a Telescola é reconhecida por técnicos da OCDE como o único sistema educacional verdadeiramente alternativo num país europeu.

Em Março de 1991 estes serviços passam a designar-se *Estrutura de Projecto do Ensino Básico Mediatizado*. Esta estrutura, que continua a ter como objectivo garantir o 2º ciclo do ensino básico a alunos fundamentalmente de zonas rurais, numa modalidade de ensino semi-presencial, garantiu, ao longo de mais de trinta anos, este grau de ensino a mais de um milhão de estudantes, estando progressivamente em extinção, à medida que vai sendo substituído pelo ensino directo.

O plano curricular seguido no ensino básico mediatizado é o mesmo do ensino directo, havendo em cada turma dois professores: um lecciona a área de Ciências (Matemática, Ciências da Natureza, Educação Visual e Tecnológica, Educação Física e Educação Musical); outro lecciona a área de Letras (Português, Iniciação à Língua Francesa, História e Geografia de Portugal e Educação Moral e Religiosa Católica).

Os materiais didácticos utilizados são produzidos nos serviços centrais por equipas de professores e técnicos especializados, constando, nomeadamente, de videogramas, manuais escolares, manuais de orientação e apoio para docentes e fichas de avaliação formativa e sumativa.

O ensino Português no estrangeiro

O ensino português no estrangeiro, dirigindo-se, sobretudo, a uma população escolar que frequenta a escolaridade obrigatória, foi inicialmente criado para dar resposta ao ensino de português aos filhos de trabalhadores emigrantes, pressupondo-se o seu retorno e a consequente integração no sistema do ensino em Portugal.

Entretanto, o contexto de emigração evoluiu com o surgir de segundas e terceiras gerações, verificando-se a permanência nos países de acolhimento, o que exigiu uma alteração dos objectivos deste ensino, assim como dos princípios norteadores da política que o enforma. É assim que, a partir de 1988, em reuniões e encontros bilaterais, solicita-se aos Países Comunitários a integração do Português nos currículos.

Objectivos gerais

São objectivos gerais deste ensino a implementação de acções que visem, tanto quanto possível, a expansão e a promoção das Língua e Cultura Portuguesas.

Estruturas de enquadramento

O ensino português desenvolve-se não só na Europa (Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Holanda, Inglaterra, Luxemburgo, Suíça) também para além da Europa (Austrália, Canadá, Emiratos Árabes Unidos, Estados Unidos da América, República Sul Africana, Senegal, Venezuela, Zimbawe).

Para assegurar a necessária operacionalidade desta modalidade, criaram-se estruturas no terreno, sediadas junto das embaixadas ou consulados.

Aos coordenadores e delegados de coordenação, nomeados por Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, compete promover e coordenar, nos respectivos países, o ensino português no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e da educação permanente, nos seguintes domínios:

- a) Cursos de língua portuguesa;
- b) Acções de difusão da língua e cultura portuguesa;
- c) Alfabetização, em Português, de jovens e adultos e educação recorrente;
- d) Apoio a alunos que estudam Português na modalidade de ensino a distância ou para se submeterem a exame da disciplina no sistema de ensino do respectivo país;
- e) Apoio à integração de alunos recém-chegados de Portugal;
- f) Actividades de ligação com o meio sócio-cultural das escolas, designadamente com os pais e encarregados de educação e respectivas associações;
- g) Participação na integração do ensino do Português nos planos curriculares dos respectivos países;

h) Colaboração no apoio às iniciativas de associações de portugueses e de entidades dos respectivos países que contribuam à valorização e divulgação da língua e cultura portuguesa.

Rede de cursos

A actividade do ensino Português no estrangeiro organiza-se em rede oficial e rede particular de cursos de Língua e Cultura Portuguesa.

A *rede oficial* de cursos é proposta pelos conselheiros e coordenadores pedagógicos e homologada superiormente. É estruturada em horários lectivos de 18/22 horas semanais, prevendo o recrutamento de professores do ensino oficial português, através de concurso bienal e, em situações particulares, recorrendo a contratos locais.

A *rede particular* de cursos integra cursos reconhecidos oficialmente, e cursos não reconhecidos oficialmente, por não observarem os requisitos legais necessários.

Medidas de apoio

- Apoio didáctico-pedagógico: Formação de docentes e reuniões pedagógicas; elaboração de materiais; aquisição e remessa de bibliotecas e blocos escolares.
- Apoio financeiro: Este tipo de apoio traduz-se na atribuição de subsídios aos cursos que integram a rede particular, já que os encargos resultantes do seu funcionamento estão a cargo das entidades locais.

Cooperação

A cooperação visa a concretização de projectos bilaterais nos domínios da política educativa, da acção conjunta de peritos de educação, cientistas, institutos de educação e de investigação, tendo como objectivos a melhor inserção das crianças emigrantes e luso-descendentes nos sistemas de ensino do país onde residem, e a divulgação das Língua e da Cultura Portuguesa. Estão em curso projectos de cooperação com os seguintes países: Alemanha, Canadá, Espanha, França, Holanda, Luxemburgo, Reino Unido, República Sul Africana, Senegal Suíça e Zimbawe.

Programas

Com excepção da Espanha e do Luxemburgo, verificam-se diferentes formas de integração com respeito pelos programas locais.

Existem programas específicos para o ensino das Língua e Cultura Portuguesa até ao 9º ano de escolaridade. Na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo, foi recentemente reformulado o programa para o 1º ciclo do ensino básico.

Avaliação

A dimensão e diversidade das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro têm dificultado a adopção de esquemas de avaliação regulamentadores e abrangentes.

Tendo presente esta realidade, e no referente à avaliação dos alunos, foi necessário criar mecanismos e normas de apoio a todo o sistema.

Assim, na rede oficial, bem como na rede particular (nos cursos com reconhecimento oficial), onde são ministrados cursos complementares de Língua e de Cultura Portuguesa, os alunos estão sujeitos a um sistema de avaliação contínua.

Para efeitos de equivalência de estudos realizam-se os exames da *escolaridade complementar portuguesa (exames ad-hoc)* e efectuam-se também, todos os anos, exames do currículo completo português, uns e outros devidamente regulamentados por diplomas específicos. Quando requeridos, realizam-se ainda exames do 12º ano, autorizados por despachos casuísticos.

8.4 REFORMAS EM CURSO

Foi implementado em 1998/99 um sistema de avaliação externa das aprendizagens escolares no final de cada ciclo do ensino básico, realizado através de provas aferidas de âmbito nacional nos 4º, 6º e 9º anos de escolaridade, da competência do Gabinete de Avaliação Educacional, que permite um diagnóstico regular dos resultados dos estudantes da escolaridade básica e favorece o desenvolvimento de uma cultura de avaliação. Testada em 50 escolas no ano lectivo de 1998/98, esta avaliação será generalizada relativamente a todos os estabelecimentos do 1º ciclo, no ano lectivo de 1999/2000.

O 1º ciclo, considerado, um patamar fundamental para a qualidade da formação dos cidadãos, mereceu, a partir de 1999, uma atenção especial. O *Programa ALFA* consolidou-se como programa de apoio às escolas deste nível do ensino básico, numa estreita colaboração entre a administração central e a administração local, mobilizando os parceiros locais, nomeadamente os municípios. São objectivos prioritários deste programa promover a melhoria das aprendizagens em todos os domínios do currículo, com especial destaque para a língua portuguesa, a matemática, o ensino experimental das ciências e a educação artística, através do apoio ao desenvolvimento de projectos específicos, articulação de recursos e produção de

materiais pedagógicos adequados. No ano lectivo de 1999/2000, 1519 estabelecimentos aderiram ao programa, das quais 1037 do 1º ciclo e 250 do pré-escolar.

No âmbito das novas tecnologias da informação, o *Programa Nónio-Século XXI* (programa de tecnologias de informação e comunicação na educação/TIC) financia projectos de escolas dos ensinos básico e secundário baseados nas TIC, apoia a constituição de centros de competência que apoiam os projectos nas escolas, o desenvolvimento de estudos no âmbito da formação dos professores em TIC, o apoio ao desenvolvimento de conteúdos educativos e a cooperação internacional entre escolas e instituições.

Por outro lado, por iniciativa conjunta dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, foi estabelecido, através do Despacho conjunto n.º 123/97, de 7 de Julho, o regime de desenvolvimento de *cursos de educação e formação* profissional inicial com o duplo objectivo de assegurar o cumprimento da escolaridade básica de nove anos, associada a uma formação que qualifica e de proporcionar a jovens que concluíram a escolaridade básica obrigatória o acesso a um ano de formação profissional que qualifica certificada de nível II. Este programa pressupõe o estabelecimento de parcerias a nível local com instituições de educação e formação e ou agentes económicos.

Também por iniciativa conjunta dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, foi criado, pelo Despacho conjunto n.º 882/99, de 15 de Outubro, um *programa integrado de educação e formação*, com o objectivo de reintegrar crianças e jovens menores de 16 anos em situação de exploração do trabalho infantil em percursos escolares regulares, com recurso a estratégias diferenciadas, assentes na individualização da oferta da educação e formação e, sempre que possível, orientadas para a reintegração do aluno no percurso escolar regular. Este programa desenvolve-se a partir das medidas que têm por alvo as crianças e jovens em situações de insucesso, de risco de abandono, já lançadas por ambos os Ministérios.

Considerando a necessidade de criar ofertas formativas adequadas às particularidades do público jovem para assegurar a conclusão, com sucesso, da escolaridade obrigatória, foi criado, no âmbito do ensino recorrente, o *Programa 15-18*, destinado aos jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos que não concluíram ou não se encontrem em condições de concluir, na idade legal prevista, o 3º ciclo do ensino básico. A organização curricular tem por referência a estabelecida para o 3º ciclo do ensino básico, cabendo à escola assegurar a organização dos cursos, que se desenvolvem em três fases, correspondendo cada uma delas a um ano lectivo.

Quadro dos planos curriculares em vigor (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)

1º Ciclo

ÁREAS PLURIDISCIPLINARES (a)	CARGA HORÁRIA
Expressão e educação Físico-motora, musical, dramática e plástica Estudo do meio Língua portuguesa	25 horas semanais
Matemática Desenvolvimento pessoal e social (b), Educação moral e religiosa católica ou de outras confissões	
ÁREA-ESCOLA	95 a 110 horas anuais
ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR	
(a) <i>Todas as áreas são de frequência obrigatória.</i>	
(b) <i>Em aplicação experimental</i>	

2º Ciclo

ÁREAS PLURIDISCIPLINARES	DISCIPLINAS	HORÁRIO SEMANAL	
		5º ANO	6º ANO
Línguas e estudos sociais	Língua portuguesa	5	5
História e geografia de Portugal		3	3
Língua estrangeira		4	4
Ciências exactas e da natureza	Matemática	4	4
Ciências da natureza		3	3
Educação artística e tecnológica	Educação visual e tecnológica	5	5
Educação musical		3 (2) a)	3 (2) a)
Educação física	Educação física	3	3
Formação pessoal e social	Desenvolvimento pessoal e social b)		
Educação moral e religiosa católica (ou de outras confissões)		1	1
ÁREA-ESCOLA			
ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR			
a) <i>De acordo com os recursos e infra-estruturas das escolas</i>			
b) <i>Em aplicação experimental</i>			

3º Ciclo

DISCIPLINAS ou ÁREAS	HORÁRIO SEMANAL		
	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Língua portuguesa	4	4	4
Língua estrangeira a)	3	3	3
Ciências humanas e sociais:			
História	3	3	3

SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL DE PORTUGAL

Geografia	3	-	-
Matemática	4	4	4
Ciências físicas e naturais:			
Físico-químicas	-	4	3
Ciências naturais	4	3	-
Educação visual	3	3	3
Educação física	3 (2) <i>b)</i>	3 (2) <i>b)</i>	3 (2) <i>b)</i>
Desenvolvimento pessoal e social <i>c)</i> ou Educação moral e religiosa católica (ou de outras confissões)	1	1	1
Área Opcional: <i>d)</i>			
Língua estrangeira II	3	3	3
ou Educação musical	3 (2)	3 (2)	3 (2)
ou Educação tecnológica	3 (2)	3 (2)	3 (2)

ÁREA-ESCOLA

ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

a) Continuação da Língua Estrangeira iniciada no 2º ciclo.

b) De acordo com os recursos e infra-estruturas da escola

c) Em aplicação experimental

d) A organizar de acordo com os recursos da escola, excepto Língua Estrangeira II que será de oferta obrigatória

Componentes do currículo e carga horária a implementar a partir de 2001-2002

1º Ciclo

	<i>Áreas curriculares disciplinares</i>
	<i>Língua Portuguesa Matemática Estudo do Meio Expressões - artísticas - físico-motoras</i>
	<i>Áreas curriculares não disciplinares ^a</i>
<i>Formação Pessoal e Social</i>	<i>Área de Projecto Estudo Acompanhado Formação Cívica</i>
	<i>Total: 25 horas</i>
	<i>Educação Moral e Religiosa ^b Actividades de enriquecimento ^c</i>

- ^a - Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias da informação e da comunicação e constar explicitamente do projecto curricular de turma.
- ^b - Área curricular disciplinar de frequência facultativa.
- ^c - Actividades de carácter facultativo, incluindo uma possível iniciação a uma língua estrangeira.
- O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

Componentes do currículo e carga horária a implementar a partir de 2001-2002

2º Ciclo

Componentes do currículo		Carga horária semanal (x 90 min.) ^a		
		5.º ano	6.º ano	Total ciclo
	Áreas curriculares disciplinares	-	-	-
	Línguas e Estudos Sociais Língua Portuguesa Língua Estrangeira História e Geografia de Portugal	5	5,5	10,5
	Matemática e Ciências Matemática Ciências da Natureza	3,5	3,5	7
	Educação Artística e Tecnológica Educação Visual e Tecnológica ^b Educação Musical	3	3	6
	Educação Física	1,5	1,5	3
Formação Pessoal e Social	Áreas curriculares não disciplinares ^c Área de Projecto Estudo Acompanhado Formação Cívica	3	2,5	5,5
	Total	16	16	32
	a decidir pela escola	0,5	0,5	1
	Educação Moral e Religiosa ^d	0,5	0,5	1
	Máximo global	17	17	34
	Actividades de enriquecimento ^e	-	-	-

^a - A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um carácter indicativo.

Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado para cada ano de escolaridade.

^b - A leccionação de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores.

^c - Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias da informação e da comunicação e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A área de projecto e o estudo acompanhado são assegurados por equipas de dois professores da turma, preferencialmente de áreas científicas diferentes.

^d - Disciplina de frequência facultativa.

^e - Actividades de carácter facultativo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

Componentes do currículo e carga horária a implementar a partir de 2002-2003 até 2004-2005

3º Ciclo

	<i>Carga horária semanal (x 90 min.)^a</i>			
	<i>7º ano</i>	<i>8º ano</i>	<i>9º ano</i>	<i>Total Ciclo</i>
<i>Componentes do currículo</i>				
<i>Áreas curriculares disciplinares</i>	-	-	-	-
<i>Língua Portuguesa</i>	2	2	2	6
<i>Línguas Estrangeiras</i>				
<i>LE1</i>	3	2,5	2,5	8
<i>LE2</i>				
<i>Ciências Humanas e Sociais</i>				
<i>História</i>	2	2,5	2,5	7
<i>Geografia</i>				
<i>Matemática</i>	2	2	2	6
<i>Ciências Físicas e Naturais</i>				
<i>Ciências Naturais</i>	2	2	2,5	6,5
<i>Físico-Química</i>				
<i>Educação Artística</i>				
<i>Educação Visual</i>	1 ^c	1 ^c		
<i>outra disciplina (oferta da escola)^b</i>	1 ^c	1 ^c	1,5 ^d	5,5
<i>Educação Tecnológica</i>				
<i>Educação Física</i>	1,5	1,5	1,5	4,5
<i>Áreas curriculares não disciplinares^e</i>				
<i>Área de Projecto</i>				
<i>Estudo Acompanhado</i>	2,5	2,5	2,5	7,5
<i>Formação Cívica</i>				
<i>total</i>	17	17	17	51
<i>a decidir pela escola</i>	0,5	0,5	0,5	1,5
<i>Educação Moral e Religiosa^f</i>	0,5	0,5	0,5	1,5
<i>Máximo global</i>	18	18	18	54
<i>Actividades de enriquecimento^g</i>	-	-	-	-

^a - A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um carácter indicativo.

Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado para cada ano de escolaridade.

^b - A escola deve oferecer outras disciplinas da área da Educação Artística (Educação Musical, Teatro, Dança, etc.).

^c - Nos 7.º e 8.º anos, os alunos têm (i) Educação Visual ao longo do ano lectivo e (ii), numa organização equitativa ao longo de cada ano, uma outra disciplina da área da Educação Artística e Educação Tecnológica.

^d - No 9.º ano, os alunos escolhem livremente uma única disciplina, entre as ofertas da escola nos domínios artístico e tecnológico.

^e - Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias da informação e da comunicação e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A área de projecto e o estudo acompanhado são assegurados por equipas de dois professores da turma, preferencialmente de áreas científicas diferentes.

^f - Disciplina de frequência facultativa.

^g - Actividades de carácter facultativo.

- O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.